



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – COMPRA DIRETA

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA

Fundamento legal: O Decreto Municipal nº 45/2023 e Decreto Municipal nº 33/2024, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recepcionados pela Resolução nº 004/2024 da Câmara Municipal, para dispor sobre as regras dos **Procedimentos Licitatórios**, no âmbito da Administração Pública do Município, em seu art. 236, parágrafo primeiro e parágrafo segundo, trazem a seguinte redação:

***Art. 236)** Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

***Parágrafo Primeiro:** Nesse caso, ao instrumento substitutivo ao contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

***Parágrafo Segundo:** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor total não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).*

***Decreto nº 33/2024 – Art. 1º) Parágrafo Quarto:** A atualização de valores estabelecidos na Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, nos termos do artigo 182, ocorrerá anualmente através de decreto federal e servirá para atualizar os valores fixados no decreto municipal nº 45/2023.*

DEFINIÇÃO DO OBJETO e VALOR

AQUISIÇÃO DE UM AR CONDICIONADO 12.000 BTUS QUENTE/FRIO 220V, INSTALADO PARA A SALA DO JURIDICO/CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, PARANÁ.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A aquisição de um novo ar-condicionado justifica-se devido a necessidade de substituição do existente na sala do Contador e jurídico, visando manter o ambiente confortável e adequado para o bom desenvolvimento dos trabalhos.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser feito mediante nota fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de Catanduvas pela empresa **44802474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES**

CNPJ: 44802474/0001-22

Endereço: AV DOS PIONEIROS 540 SALA/ CENTRO/ CATANDUVAS/ PR/ 85470-000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme parecer contábil

REGULARIDADE FISCAL

Para fins de comprovação da regularidade fiscal, estão anexas ao processo as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Municipal, vencimento 27/12/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual, vencimento 25/01/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Federal, vencimento 21/01/2025;
- Certificado de Regularidade do FGTS, vencimento 29/10/2024;
- Certificado de Regularidade Trabalhista, vencimento 26/03/2025.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/EXPLICATIVOS

Constam como anexo da presente requisição os seguintes documentos:

- Orçamentos
- Negativas fiscais
- Parecer Contábil
- Parecer Jurídico

Tendo em vista o enquadramento da presente solicitação nos termos do disposto no artigo 95 da Lei Federal e artigo 236 do Decreto Municipal, solicito o pronto pagamento.

Catanduvas, 30 de setembro de 2024.


RICARDO BARRETO SALGUEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



**R. Dos Pioneiros, 548
Parque Verde, Cascavel - PR**

DATA DA EMISSÃO

Nome: Câmara Municipal de Catanduvás
CPNJ/CPF: 78.673.159/0001-64
Endereço: Rua Dom Pedro II, 545 CEP: 85470-000
Cidade: Catanduvás Estado: PR Fone: 45.3234.1313
Veículo: _____ Km: _____ Placa: _____ Ano: _____

Griffith Bender - Phone 45 3222-7349 / 8 5684-8055

3,000,000

Paolo De M.
ASSINATURA

ASSINATURA



ORÇAMENTO

Haroldo Refrigeração

José Haroldo Beira dos Santos

Cnpj: 57.417.525/0001-44

Endereço: Rua Das Oliveiras, 256,

Bairro Alto bela Vista, Catanduvas/PR, CEP: 85470-000

Telefone: (45) 991356604

E-mail: joseharoldobeiradosantos04@gmail.com

Câmara Municipal de Catanduvas

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II, 545 centro, Catanduvas/PR

Telefone: (45) 32341215

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
Ar condicionado marca Conlux 12 mil BTUs 3 anos de garantia(acompanha kit e instalação do equipamento)	1 unidade	3.020,00
	TOTAL	3.020,00

Orçamento válido por 10 dias corridos a partir desta data,

Catanduvas, 25 de Setembro de 2024



Mercado Moveis LTDA
CNPJ : 77500.049.0210-54
End: Av dos Pioneiros N 468
fone: 45 3234-1786

ORÇAMENTO

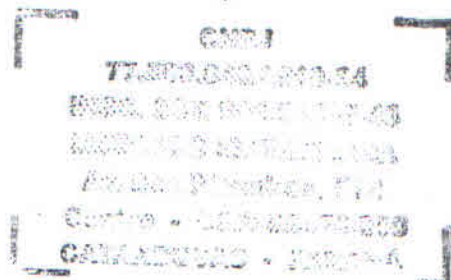
Câmara Municipal de Catanduvas CNPJ: 786731590001-64
End: Rua Dom Pedro 2 Numero : 545 Bairro : Centro

Produto	Quantidade	Valor	Total
Split Electrolux 12000 BTUS color adap Q/F INVERTER	1 UND	R\$ 3473,58	R\$ 3473,58

Data 25-09-2023 Catanduvas, PR

Valido por 15 dias

Vendedor



Gerente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.802.474/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/01/2022

NOME EMPRESARIAL
44.802.474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV DOS PIONEIROS

NÚMERO
540

COMPLEMENTO

CEP
85.470-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CATANDUVAS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
KLAILTON.MAGALHAES@GMAIL.COM

TELEFONE
(45) 9825-4350

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/01/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/10/2024 às 14:26:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.208.842/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA (NADA CONSTA)

NEGATIVA 793/2024
NOME/RAZÃO SOCIAL: CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES
CPF/CNPJ: 44.802.474/0001-22
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins Gerais

CERTIFICAMOS que até a presente data NÃO CONSTA débito tributário relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita(s). Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site:
<http://www.catanduvas.pr.gov.br>, usando o seguinte número de autenticidade: 152127930152127

Esta certidão é válida até 90 dias após sua data de emissão.

Catanduvas, 27 de Setembro de 2024

AVENIDA DOS PIONEIROS, 500 - CENTRO - CATANDUVAS - PARANÁ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 44.802.474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.802.474/0001-22

Certidão nº: 66618710/2024

Expedição: 27/09/2024, às 15:31:23

Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 44.802.474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.802.474/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034761861-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.802.474/0001-22**

Nome: **44.802.474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 44.802.474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES
CNPJ: 44.802.474/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:31 do dia 25/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2025.

Código de controle da certidão: **7FB1.FB81.1356.C4B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

44.802.474/0001-22

Razão Social:

44802474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES

Endereço:

AV DOS PIONEIROS 540 SALA / CENTRO / CATANDUVAS / PR / 85470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2024 a 29/10/2024

Certificação Número: 2024093009576312848800

Informação obtida em 30/09/2024 09:57:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvvas.pr.gov.br

Parecer Contábil 004-2024

Catanduvas – PR, 30 de setembro de 2024.

De: Contabilidade

Para: Presidente da Câmara municipal de Catanduvas - PR

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, informo a existência de previsão orçamentária para a realização das despesas decorrentes de **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS, QUENTE/FRIO, 220V, INSTALADO, PARA A SALA DO SETOR JURÍDICO/CONTABILIDADE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS – PR.**

Para tanto, indico a seguinte dotação para assegurar o pagamento das despesas decorrentes da referida contratação:

Programa de Trabalho	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor R\$	Código da Despesa
4.4.90.52.12.00.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	001	3.000,00	1185

Atenciosamente,


Reginaldo Amancio

Contador

CRC-PR: 68.449



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: AQUISIÇÃO DE UM AR CONDICIONADO 12.000 BTUS QUENTE/FRIO 220V, INSTALADO, PARA A SALA DO JURÍDICO/CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS – PARANÁ.

O ilustre Presidente desta Casa solicita Parecer Jurídico a respeito da aquisição de um aparelho de ar-condicionado 12 BTUS quente/frio 220V, que será instalado na sala do jurídico/contabilidade da Câmara Municipal.

De início, cumpre registrar que o objetivo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico formal. Isso porque foge à competência legal desta assessoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos aos quais este parecer referencial será juntado (se for pertinente, ao juízo do Gestor); portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Sobre a solicitação, percebe-se que o gestor apresentou justificativa que busca alicerçar seu pedido, assim se manifestando:

“A aquisição de um novo ar-condicionado justifica-se devido a necessidade de substituição do existente na sala do Contador e Jurídico, visando manter o ambiente confortável e adequado para o bom desenvolvimento dos trabalhos”.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, ficando ressalvados alguns casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, conforme previsão legal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, se restar configurada algumas situações legais previstas no art. 95, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta.

Entretanto, toda licitação deve se pautar em princípios e regras previstas no texto constitucional. Diante disso salienta Marcio Pestana (in, Direito administrativo brasileiro, 2ª Ed., RIO DE JANEIRO: Elsevier, 2010):



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

“Permitem que o interprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

Assim, o presente parecer se dá sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tendo em vista o poder discricionário do responsável direito.

Por outra lado, recomendamos observar: Primeiro, existência de justificativa da necessidade e do que é necessário para atender sua demanda – aliás isso já está descrito na solicitação do Presidente da Casa; Segundo, existência de dotação orçamentária para pagamento das despesas – fato superado com a juntada do documento do setor competente apontando cumprimento deste requisito; Terceiro, existência clara do valor a ser gasto (confirmação da proposta juntada) e o total a ser gasto no exercício, para decidir a forma a ser adotada para aquisição; Quarto, ampla publicidade, para o bem da transparência e gestão pública.

Assim sendo, a nosso ver, pode ser autorizada a contratação, quer seja por licitação – modalidade dispensável – ou até mesmo por compra direta, pois, em nada, a princípio, contraria a lei desde que atendidos aos requisitos legais.

Diante do exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/21, entendemos que se poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação ou contratação direta, ressaltando o caráter opinativo desta alçada jurídica, e como o devido respeito a entendimento diverso. É o nosso parecer, que fica sujeito a melhor juízo do Gestor Público.

Catanduvas, 01 de outubro de 2024.

FLÁVIO GONDIM BORGES

Assessor Jurídico

OAB/PR 27.933